

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 435/94

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚ
DE-CMS- DE ITARANA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Itarana-CMS- em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS - Itarana:

I- definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde , acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- elaborar seu Regimento Interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I- dos usuários:

a) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Itarana;

b) 5 (cinco) representantes das 6 (seis) regiões geográficas de Itarana.

II- dos prestadores:

a) representante da PMI- Secretaria Municipal de Saúde;

b) representante de Entidade Filantrópica na Saúde;

c) representante de Empresários.

III- dos trabalhadores:

a) um representante dos trabalhadores municipais de saúde do município de Itarana;

b) um representante dos trabalhadores estaduais de saúde no município de Itarana;

c) um representante dos trabalhadores federais de saúde no município de Itarana;

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS - Itarana, corresponderá um suplente.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo 2º - A representação dos trabalhadores do SUS, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, em ato específico.

Art. 5º - O CMS terá uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário eleitos entre seus pares:

I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III- Os membros do CMS terão mandato de dois anos, facultando-se uma única recondução.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - As resoluções do Conselho somente produzirão efeitos após homologação pelo Prefeito Municipal.

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - o Prefeito comunicará ao CMS , por escrito, a decisão tomada.

Art. 8º - Não serão objeto de deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde as propostas que:

I- impliquem aumento de despesa prevista, sem a indicação das fontes de recursos para atender aos novos encargos;

II- contrariem o disposto nas Leis e regulamentos do SUS e na Lei Orgânica do Município;

III- criem compromissos financeiros a serem saldos após término do mandato do Prefeito, salvo se estiverem previstos em Plano Plurianual ou Lei específica.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde , sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória qualificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

18 · 04 · 1964

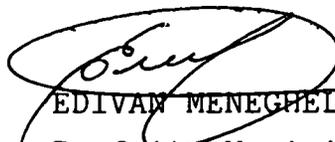
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Art. 12 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 369/91 e 401/93.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, 13
DE SETEMBRO de 1994.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo.

RESOLUÇÃO - CMS - Nº 01/94

**"APROVA A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARA-
NA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS".**

O Conselho Municipal de Saúde de Itarana, com base em sua competência regimental e nas atribuições legais;

Considerando, que o Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada em 05 de setembro de 1994, aprovou

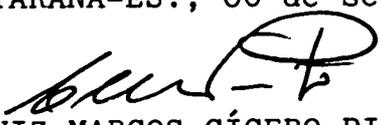
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, por unanimidade, a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana, no Sistema Único de Saúde - na rede complementar;

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana, terá que cumprir as normas previstas pelo SUS, como Agendamento Universalizado, e o agendamento através da AMA;

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITARANA-ES., 06 de setembro de 1994


LUIZ MARCOS CÍCERO PINTO
Presidente do CMS

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA - ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO INTERNO

Artº. 1º - Este Regimento rege o funcionamento e atuação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA, cuja sigla é CMS, instituído nos termos das Leis Municipais nºs. 369 e 372/91, objetivando a implantação e funcionamento do Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artº. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Controlar a execução da política Municipal da Saúde, nos aspectos econômicos, financeiros e de gestão, fiscalizar o atendimento, deliberar, estabelecer e acompanhar, avaliar e propor diretrizes;
- II - Apreciar e aprovar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III - Equacionar as questões de ordens práticas de interesse Municipal, de reclames pessoais de usuários, dar parecer nas prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal.
- IV - Promover campanhas educacionais dentro dos colégios e na comunidade em geral, promover saneamento básico e educação sanitária.
- V - Fazer intercâmbios com entidades oficiais e privadas com atividades ligadas à Saúde, incluindo laboratórios, podendo com elas firmar convênios;
- VI - Viabilizar esclarecimentos sobre problemas epidemiológicos e sanitários do Município, nas entidades privadas e públicas.
- VII - Avaliar e discutir a mortalidade e morbidade no âmbito do Município.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - Viabilizar o acesso da população do Município em situações especiais, aos medicamentos básicos, fiscalizar o funcionamento de Hospitais, Postos ou Unidades, doação e venda de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano;

IX - Fiscalizar o sistema de abastecimento d'água do Município;

X - Fiscalizar o despejo de dejetos sem tratamento, de postos de lavagem de veículos, resíduos tóxicos e poluentes, nos rios, córregos e lagos no Município.

Parágrafo Único : Aplicam-se as atividades do Sistema Único de Saúde, através do CMS, as disposições contidas no Título VII, Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal nº 338/90.

Artº. 3º - O Secretário Municipal de Saúde de Itarana, é membro nato e ocupará a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CMS

Artº. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

- I - Convocar, presidir as reuniões, conceder e cassar a palavra;
- II - Coordenar todo o Sistema Municipal de Saúde e motivar o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMS;
- IV - Manter a ordem nas reuniões e coordenar os assuntos;

Artº. 5º - Ao Secretário Executivo do CMS, compete:

- I - Comunicar aos componentes do CMS a convocação das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, encaminhar correspondências, divulgar as decisões;
- II - Assinar, rubricar, carimbar expedientes oriundos das reuniões;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Manter atualizadas as pastas de arquivos que cont
nham leis, normas, projetos, convênios de interesse do
CMS.

IV - Organizar o material de expediente próprio ao estilo
dos assuntos das reuniões, colocando-os à disposição.

V - Fazer parte das reuniões, com direito a voto e a deba
tes, podendo dar informações aos membros e esclarecer
dúvidas, respondendo diretamente pelos atos.

Artº. 6º - No impedimento legal ou eventualmente do Presidente do
CMS, assumirá a Presidência quem este indicar, desde que
seja membro do CMS.

Artº. 7º - O CMS, reunir-se-á nas dependências que lhe forem destina
das, cabendo ao seu Presidente o encargo de localizá-las
e conseguí-las;

Artº. 8º - As reuniões do CMS, obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura e verificação do quorum;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião ante
rior;

III - Leitura do expediente, discussão e deliberação dos
processos, matérias eu assuntos constantes da Pauta;

IV - Comunicações, requerimentos e apresentação de moções
ou indicações;

V - Distribuição de processos, matérias eu assuntos aos
respectivos relatores;

VI - O que ocorrer.

§ 1º - Será lavrada Ata circunstanciada de cada reunião
realizada pelo Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes, de
verãos ser informados dos processos, matérias e assun-
tos constantes da Ordem do Dia das reuniões, com ante-

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cedência mínima de 03 (três) dias, no caso de sessão ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de sessão extraordinária.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artº. 9º - O CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente, ou pelo mínimo de 1/3 de seus membros, e pelo Prefeito.

I - A convocação para reuniões extraordinárias só prevalecerá se a matéria for urgente ou inadiável e obedecerá o prazo de 48 horas de antecedência:

II - Para instalação das reuniões, o "quorum" será a metade mais 01 (um) de seus membros.

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artº. 10 - O CMS, tem a seguinte composição:

I - Sete (07) membros representando os órgãos gestores:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Um representante do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana.
- c) Um representante do Departamento do SAAE.
- d) Um representante do Departamento de Educação.
- e) Um representante da EMATER.
- f) Um representante da FMATRI.
- g) Um representante do Ministério da Saúde-Fundação Nacional de Saúde.

II - Sete (07) membros representando os usuários:

- a) Um representante dos funcionários da área de saúde do Município de Itarana.
- b) Um representante do Sindicato Trabalhadores Rurais de Itarana.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 01 do município de Itarana.
- d) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 02 do município de Itarana.
- e) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 03 do município de Itarana.
- f) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 04 do município de Itarana.
- g) Um representante das comunidades que compõem a região geográfica nº 05 do município de Itarana.

Artº. 11 - A indicação dos membros titulares compreenderá a dos respectivos suplentes;

§ 1º - Não havendo a indicação do representante considerar-se-á que a entidade ou instituição não tem interesse em participar, sendo, porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

§ 2º - Os Membros do CMS, efetivos e suplentes, terão mandato de dois (2) anos, admitindo renovação e atenderão aos requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos ou ser emancipado;
- c) Residir no Município;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos.

§ 3º - Nos impedimentos legais dos membros efetivos, apreciado pela maioria, assumirá o suplente respectivo;

§ 4º - OS membros do CMS, exercerão seu mandato sem ônus para a Municipalidade, devendo, entretanto, ser considerado serviço relevante para o Município.

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Artº. 12 - Este Regimento somente poderá ser alterado ou reformado por proposta assinada pela maioria dos membros, exigida para a aprovação da proposta 2/3 dos membros.
- Artº. 13 - Os casos omissos, serão resolvidos pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde,

ITARANA-ES., 02 de março de 1993.



LUIZ MARCOS CICERO PINTO
Presidente do CMS

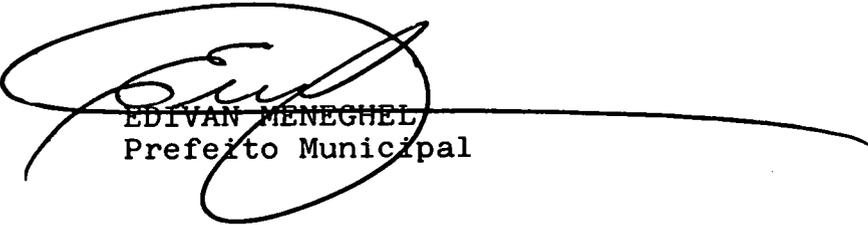
18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

H O M O L O G A Ç Ã O

HOMOLOGO, o presente REGIMENTO INTERNO para
que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITARANA-ES, 03 de março de 1993.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal